



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



AEEFC

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO FORTE DA CASA

Plano de contingência (COVID-19)

2021/2022

Atualizado de acordo com o Referencial Escolas de 06/01/2021

ÍNDICE

PARTE 1 – ENQUADRAMENTO GERAL	4
1. SUMÁRIO	4
2. INTRODUÇÃO	4
3. OBJETIVOS	5
4. ALTERAÇÕES DE TERMINOLOGIA/ PROCEDIMENTOS	5
PARTE II - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	7
1. PONTO FOCAL E EQUIPA OPERATIVA	7
2. PLANO DE COMUNICAÇÃO	8
3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO	10
4. ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19	12
4.1. ESTRATÉGIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE	12
PARTE III – GESTÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	13
1. DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ISOLAMENTO	14
2. NORMAS E CIRCUITOS DE ACESSIBILIDADE	16
PARTE IV – MOBILIZAÇÃO DE RESPOSTAS	17
1. GESTÃO DE CASO	17
1.1. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	17
1.2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	19
1.3. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	22
2. RASTREIO DE CONTACTOS	22
2.1. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS	23
2.2. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO AGRUPAMENTO	24
3. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS	25
4. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS	26

4.1. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO AGRUPAMENTO	26
Anexo I- FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19.....	28

PARTE 1 – ENQUADRAMENTO GERAL

1. SUMÁRIO

O Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas do Forte da Casa tem como objetivo geral «manter a atividade da instituição escolar face aos efeitos da pandemia, nomeadamente o absentismo dos profissionais e dos alunos e respetivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa».

A escola assume um papel muito importante na prevenção da pandemia de Covid-19, pela possibilidade de contágio e rápida propagação da doença entre os seus alunos e profissionais.

Ter um Plano de Contingência significa estar preparado e ter a capacidade de tomar medidas de ação rápidas, assim como recuperar rapidamente das consequências desta situação.

2. INTRODUÇÃO

O presente documento dá a divulgar os pontos essenciais do Plano de Contingência do AEFC para a Doença por Coronavírus (COVID-19) que pretende fornecer informação à Comunidade Educativa (CE) sobre as medidas de prevenção e controlo deste surto e sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados. O Plano de Contingência do AEFC da pandemia por Coronavírus (COVID-19) foi reformulado com base no Referencial Escolas: controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar de 06 de janeiro de 2022. A CE será devidamente informada sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados, entre os quais, o Boletim Informativo, por correio eletrónico e afixação de cartazes nos espaços comuns. De igual modo, a informação sobre as recomendações e procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência do AEFC será amplamente divulgada, através dos meios mais adequados. O AEFC está comprometido com a proteção da saúde e a segurança dos seus utentes, tendo também um papel importante a desempenhar na

limitação do impacto deste surto na comunidade, face às valências de conhecimento que se detém nesta área.

3. OBJETIVOS

O Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas do Forte da Casa tem como objetivo principal a deteção precoce de suspeitas clínicas de CoVID-19 e a ativação dos mecanismos de alerta previstos.

Tem como objetivos específicos:

- Estabelecer as medidas e procedimentos para manter as atividades/serviços essenciais em funcionamento;
- Promover medidas de prevenção e educação da população escolar;
- Minimizar e conter a propagação do vírus.

4. ALTERAÇÕES DE TERMINOLOGIA/ PROCEDIMENTOS

Definição de contactos:

São contactos de alto risco as pessoas que:

- a) Coabitam com o caso confirmado, exceto se apresentarem esquema vacinal primário completo com dose de reforço, nos termos da Norma 002/2021 da DGS, ou com história de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento;

OU

- b) Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas, comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social, bem como os centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, unidades

de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

Consideram-se contactos de baixo risco, do caso confirmado, todas as restantes situações.

Atuação perante casos confirmados:

Caso positivo:

- Manter em isolamento no domicílio:

Se não tem sintomas ou tem sintomas ligeiros ficará em isolamento 7 dias, em autocuidado e automonitorização de sintomas. Ao 7º dia terá alta sem necessidade de teste. Caso haja alteração do quadro clínico, deverá ser contactado o SNS 24.

Se tem sintomas moderados ou graves, ficará em isolamento pelo menos 10 dias e terá alta sem necessidade de teste.

Se tiver febre por mais de 48h ou febre superior a 40º; falta de ar/dificuldade respiratória; dor no peito; alteração do estado de consciência; aparecimento de tosse com expectoração purulenta; vômitos ou diarreia persistente, entre outros sintomas, contacte o SNS24 808 24 24 24 ou o 112;

Contacto de alto risco:

Isolamento no domicílio;

- 1) Se não vier a apresentar sintomas ficará em isolamento 7 dias, em autocuidado e automonitorização de sintomas.
- 2) Realizará um primeiro teste para SARS-CoV-2, o mais cedo possível e, idealmente, até ao 3.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado.
- 3) Realizará um segundo teste ao 7.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado. Se negativo, terá alta.
- 4) Terá uma declaração de isolamento, para justificar a ausência ao trabalho/escola, (docentes, não docentes e alunos);
- 5) Caso haja alteração do quadro clínico, deverá ser contactado o SNS24 ou o 112;

Contacto de baixo risco:

- 1) Todos os contactos de baixo risco, não têm indicação de isolamento.
- 2) Nestas circunstâncias ficam em vigilância passiva de sintomas (caso ocorram sintomas compatíveis com COVID-19 devem contactar o médico assistente ou a Linha SNS24).
- 3) Até ao 3º dia após a data da última exposição ao caso confirmado devem fazer teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antigénio de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2.

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 180 dias subsequentes ao fim do isolamento e pessoas que apresentem o esquema vacinal primário completo com dose de reforço.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em situações de surto, pode determinar, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e com o conhecimento dos responsáveis pelos estabelecimentos de educação e/ou ensino, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e ensino.

Deixa de estar previsto, primariamente:

- a) Encerramento de uma ou mais turmas;
- b) Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c) Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino

PARTE II - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

1. PONTO FOCAL E EQUIPA OPERATIVA

O Diretor do AEFC designa a professora Cláudia Cadavez, como Ponto Focal e o professor Paulo Marques como Ponto Focal Substituto, responsável pela gestão de qualquer caso possível ou provável de COVID-19, devendo a Comunidade Educativa ser devidamente informada. É a este Responsável que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de um elemento da comunidade educativa ou visitante com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19. Sempre que for reportada uma situação de um utente ou visitante com sintomas, o Responsável deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência do AEFC para a Doença por Coronavírus (COVID-19). O Ponto Focal será o elemento que acompanhará o caso possível ou provável até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência.

Ponto Focal	Cláudia Cadavez	219658830 Extensão 602
Ponto Focal (substituto)	Paulo Marques	219658830 Extensão 606

A coordenação global do Plano de Contingência é feita pelo Diretor do Agrupamento de Escolas do Forte da Casa, professor José Alberto Silva, e é apoiada por uma Equipa Operativa constituída pelos elementos efetivos infra de cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento bem como pelos respetivos elementos suplentes.

Elementos Efetivos:

- Subdiretor – Paulo Marques
- Coordenadores de Estabelecimento – Helena Lopes e Cristina Sabino
- Chefe do Pessoal Não Docente – Maria do Carmo Robalo
- Um Elemento do Conselho Geral - Representante dos Encarregados de Educação – Nelson Rocha
- Coordenadora do PES – Vera Saraiva
- Coordenadores dos Diretores de Turma dos três Estabelecimentos de Ensino – Isabel Belchior, João Paulo Cardoso, Maria João Valério, Gilberto Rua, Maria de Lurdes Alves

Elementos suplentes:

- Um elemento da Direção – Sandra Pereira
- Um elemento do Conselho Geral – Clara Sequeira
- Um elemento da Secretaria – Ana Gil

2. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Divulgação do Plano de Contingência a toda a comunidade escolar. Os professores titulares e diretores de turma desenvolverão um conjunto de iniciativas com os alunos, que

lhes permitam familiarizar-se com os procedimentos e práticas previstas no presente Plano.

Canais de Comunicação:

- Email do ponto focal: oficial@aeft.edu.pt
- Contacto telefónico do ponto focal: 219568830 - Extensão 602
- Telefone das escolas:
 - EB1 Professor Romeu Gil - 219599888
 - EB2,3 Padre José Rota – 219535310
 - Secundária – 219568830
- Posters informativos afixados em locais estratégicos;
- Cartazes, junto aos lavatórios, com a demonstração da técnica de higienização das mãos;
- Atualização dos contactos telefónicos e de correio eletrónico da comunidade escolar: docentes, não docentes e encarregados de educação;
- Privilegiar os contactos via email ou telefónico com os encarregados de educação;
- Informação disponível na página do Agrupamento <https://portal.aeft.edu.pt/>;
- Informação disponível no Facebook do Agrupamento.

Preparação de mensagens para:

- Alterações à organização e funcionamento do estabelecimento de ensino ou do plano de contingência;
- Orientações para os docentes promoverem a Educação para a Saúde (comportamentos preventivos);
- Mensagens a serem divulgadas à Comunidade Escolar em caso de existência de:
 - Caso provável ou possível;
 - Caso confirmado;
 - Cluster ou Surto.

Reuniões periódicas para balanço/melhoria do plano de contingência.

3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

- a. Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:
 - i) Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
 - ii) Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
 - iii) Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível; **iv.** Anosmia (perda completa do olfato), ageusia (perda completa do paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar), de início súbito.
- b. Utilizar máscara facial, de acordo com a Orientação n.º 011/2021 da DGS e nos termos da legislação em vigor:
 - i. Qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino;
 - ii. Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
 - iii. Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não possuem o esquema vacinal primário completo. Nos espaços de recreio ao ar livre, pode ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
 - iv. A utilização de máscara deverá ser adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

- c. Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:
 - i. O respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente, não docente e alunos;
 - ii. Nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e entre alunos e docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
 - iii. A definição de circuitos no recinto escolar;
 - iv. A segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
 - v. A alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”;
- d. Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);
- e. Cumprir com a etiqueta respiratória;
- f. Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar);
- g. Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível);
- h. Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;
- i. Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2, vertida na Norma n.º 019/2020 da DGS;
- j. Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas;
- k. A vacinação dos elegíveis, em diferentes grupos etários, incluindo crianças, segundo a Norma n.º 002/2021 da DGS.

I. As Visitas de Estudo e Atividades que envolvam uma elevada concentração de participantes não devem ser realizadas até informação contrária.

A evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Por esse motivo, o esclarecimento e o envolvimento de toda a comunidade escolar são essenciais para a prevenção da transmissão do vírus.

4. ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19

O encerramento dos estabelecimentos de ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos, pessoal docente e não docente. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes. Neste contexto, importa definir estratégias que possibilitem o ensino presencial, tendo como objetivo a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, através da manutenção das condições de segurança e higiene no Agrupamento.

4.1. ESTRATÉGIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Estão previstas estratégias de substituição de pessoal docente e não docente em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático, de acordo com os normativos legais em vigor.

PARTE III – GESTÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

Os espaços devem ser organizados tendo como princípio o menor número de pessoas no menor tempo na escola e a necessidade de promover o distanciamento físico.

Bar e Refeitório

- Dentro do possível, procurar gerir os horários de almoço de forma desfasada e reduzir o número de pessoas presente no mesmo espaço.
- Durante as refeições deve manter-se o distanciamento físico entre alunos, mantendo, se possível, um lugar entre cada um e sentar-se de forma cruzada. Evitar sentarem-se frente a frente.
- Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer aluno;
- Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
- Talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem;
- Higienização e desinfecção de mesas e cadeiras, após cada utilização;
- Retirar artigos decorativos e outros objetos das mesas;
- Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.

Salas de aula e outros locais de partilha

- Em todo o recinto escolar é obrigatório o uso de máscaras.
- Utilização de barreiras físicas (ex. janelas de vidro, acrílico, postigo) entre alunos/fornecedores/público;
- Gestão e monitorização equilibrada do acesso de alunos/fornecedores/público ao interior das escolas;

- Limitação do tempo presencial (permanência) de alunos/fornecedores/público nas escolas;
- Evitar a concentração de alunos nos espaços comuns da escola, nomeadamente na biblioteca ou nas salas de informática;
- Restrição do acesso de utentes/clientes/público a áreas reservadas (Direção, Serviços Administrativos, SASE, Contabilidade, etc.);
- Obrigatoriedade de marcação prévia para o atendimento de alunos/fornecedores/público;
- Implementação de circuitos/fluxos específicos de atendimento aos alunos/fornecedores/público; disponibilização de máscaras sociais/comunitárias a alunos, Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e se possível a visitantes, fornecedores e clientes, ou instituição da obrigatoriedade do seu uso quando visitam, utilizam ou se deslocam às instalações do Agrupamento;
- Obrigatoriedade de cada Assistente Operacional, no final do dia, proceder à higienização do seu espaço que lhe seja destinado, nomeadamente, mesa, teclado e demais superfícies de uso nas atividades decorrentes. Lembre-se ao Pessoal Não Docente que para determinadas funções é obrigatório o uso de luvas;
- Reforço da limpeza e higienização de pontos de grande contacto: telefones, teclados, materiais didáticos, maçanetas das portas, corrimãos, interruptores de luz, etc.;
- Ventilar o mais possível os espaços (janelas, portas) e não promover a recirculação do ar.

1. DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ISOLAMENTO

Estão definidas **áreas de isolamento** para alunos, pessoal docente e não docente, a saber:

- **Escola EB1 Professor Romeu Gil:** Sala com marquesa do corredor 2 e sala anexa ao gabinete da Coordenação.
- **Escola EB 2,3:** Sala de Secretariado de Exames e Sala de Primeiros Socorros.
- **Escola Secundária:** Sala de funcionárias (Bloco G), Sala 7 (Bloco A).

Estas salas deverão estar equipadas com:

- ☐ telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador/aluno, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- ☐ kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- ☐ contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- ☐ solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- ☐ toalhetes de papel;
- ☐ máscara(s) cirúrgica(s);
- ☐ luvas descartáveis;
- ☐ Termómetro digital sem contacto.

Nestas áreas, ou na sua proximidade, existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso provável ou possível. Toda a Comunidade Educativa deve ser informada da localização da área de isolamento e esta encontra-se devidamente sinalizada.

Nota: A área de isolamento não deve ser utilizada por mais do que um caso provável ou possível em simultâneo, a não ser que sejam coabitantes. Na eventualidade de serem identificados vários casos provável ou possível em simultâneo, deve recorrer-se a outras salas que não estejam a ser utilizadas para isolamento dos restantes casos suspeitos, cumprindo os mesmos procedimentos dos aplicados à área de isolamento.

2. NORMAS E CIRCUITOS DE ACESSIBILIDADE

As normas e circuitos de acessibilidade e de circulação serão divulgadas em cada estabelecimento de ensino, de acordo com as normas emanadas superiormente e ajustadas às especificidades de cada um. Disposições comuns:

- a) É proibida a entrada de pessoas externas ao processo educativo, só excecionalmente o podem fazer e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com os alunos;
- b) É expressamente proibida a entrada de acompanhantes dentro do edifício;
- c) É expressamente proibido levar um aluno com febre para o Agrupamento, sob o efeito de antipiréticos;
- d) É expressamente proibida a entrada de alunos, bem como pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19;
- e) À entrada e à saída do estabelecimento, alunos, pessoal docente e não docente, devem higienizar as mãos com uma SABA;
- f) A entrada e a saída das crianças/ alunos deve efetuar-se de acordo com os percursos estabelecidos em cada edifício.

PARTE IV – MOBILIZAÇÃO DE RESPOSTAS

1. GESTÃO DE CASO

1.1. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- a) Ativar todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactar o **ponto focal** designado previamente pela Direção Agrupamento.
- b) Encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Na área de isolamento deve constar o fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 1).
- c) Contactar, caso se trate de um menor de idade, o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- d) Contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.
- e) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)** ou outras linhas criadas para o efeito

e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

- f) Na sequência da triagem telefónica:
 - i) **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.
 - ii) **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade.

Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

- g) O SNS 24 (ou outras-linhas de triagem telefónica):
 - i) **Prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
 - ii) **Esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro,

viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

h) Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode, através da equipa de saúde das Unidades de Saúde Familiar/Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (USF/UCSP), salvaguardando a dinâmica organizacional de cada unidade de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- i) Determinar o isolamento profilático dos contactos de alto risco nos termos da Norma 015/2020 da DGS;
- ii) Determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Orientação n.º 010/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção

1.2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Se o resultado laboratorial, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em

conformidade, nomeadamente através da participação da equipa de saúde da USF/UCSP, realizando:

i. Rastreio de contactos de alto risco e de baixo risco;

São contactos de alto risco as pessoas que:

a) Coabitam com o caso confirmado, exceto se apresentarem esquema vacinal primário completo com dose de reforço, nos termos da Norma 002/2021 da DGS, ou com história de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento;

OU

b) Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas, comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social, bem como os centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

Consideram-se **contactos de baixo risco**, do caso confirmado, todas as restantes situações.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com o resultado da avaliação do risco, informa o estabelecimento de educação e/ou ensino, os casos e os contactos, sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

- i) Isolamento no domicílio, exclusivamente para os contactos de alto risco identificados;
- ii) Vigilância clínica;
- iii) Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- iv) Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos)
- v) Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional.



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

ii. **Perante um caso confirmado procede-se da seguinte forma:**

- Manter em isolamento no domicílio:

- Se não tem sintomas ou tem sintomas ligeiros** ficará em isolamento 7 dias, em autocuidado e automonitorização de sintomas. Ao 7º dia terá alta sem necessidade de teste. Caso haja alteração do quadro clínico, deverá ser contactado o SNS 24.
- Se tem sintomas moderados ou graves**, ficará em isolamento pelo menos 10 dias e terá alta sem necessidade de teste.

Se tiver febre por mais de 48h ou febre superior a 40º; falta de ar/dificuldade respiratória; dor no peito; alteração do estado de consciência; aparecimento de tosse com expectoração purulenta; vómitos ou diarreia persistente, entre outros sintomas, contacte o SNS24 808 24 24 24 ou o 112. Os casos identificados deverão seguir as medidas gerais recomendadas pela DGS.

1.3. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do Agrupamento.



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar.

2. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos**:



2.1. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Contactos de alto risco, ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial molecular (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma nº 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

ATENÇÃO: A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco. Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Atuação de um caso confirmado de Covid-19 fora do Agrupamento” do presente documento e das Normas n.º.

004/2020 e n.º 015/2020 da DGS. A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco, ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antígeno (TRAg).

ATENÇÃO: Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

2.2. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO AGRUPAMENTO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em situações de surto, pode determinar, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e com o conhecimento dos responsáveis pelo Agrupamento, outras medidas coletivas a aplicar pelo Agrupamento para contenção de surtos:

- A intervenção em meio escolar para prevenção de surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
- As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco, devendo ser ponderado o equilíbrio para a saúde mental e desenvolvimento humano da comunidade escolar;

3. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica. Perante a existência de um cluster ou de um surto no Agrupamento, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde. Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS.

3.1. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de cluster ou de surto de COVID-19

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar.

- B** A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do agrupamento em situações de elevado risco no agrupamento, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.
- Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos

4. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental envolver os parceiros da comunidade escolar para apoiar o agrupamento a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2. Perante um cluster, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente atua de acordo com o seguinte fluxograma.

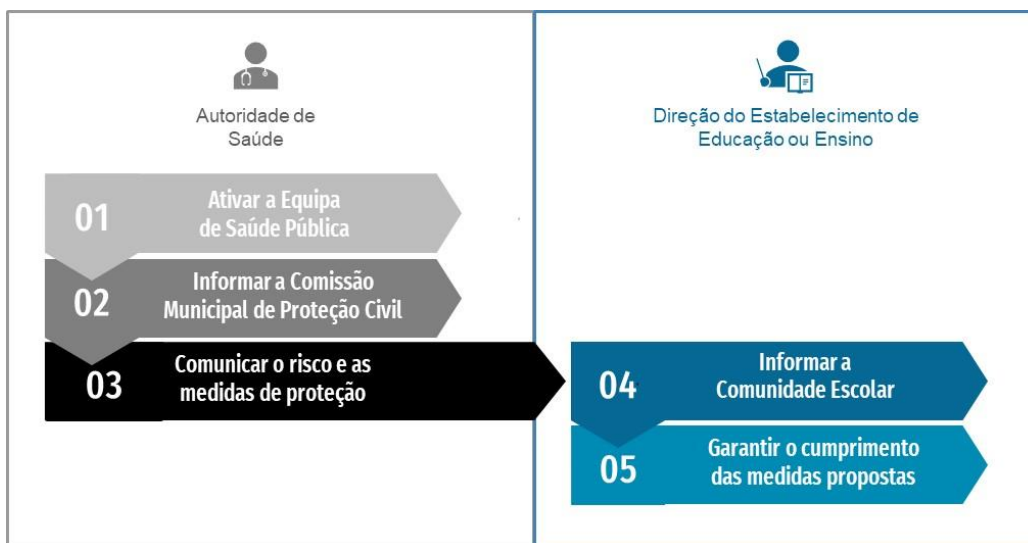


Figura 2. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

4.1. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO AGRUPAMENTO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e

controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Ficam sujeitos a isolamento os Casos/infetados, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS:

- a. Assintomáticos - 7 dias, não carecendo de teste para cessar o isolamento.
- b. Sintomáticos:
 - ✓ Ligeiros - 7 dias, não carecendo de teste para cessar o isolamento;
 - ✓ Graves e moderados – 10 ou mais dias, de acordo com a evolução clínica, não carecendo de teste para cessar o isolamento.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento.

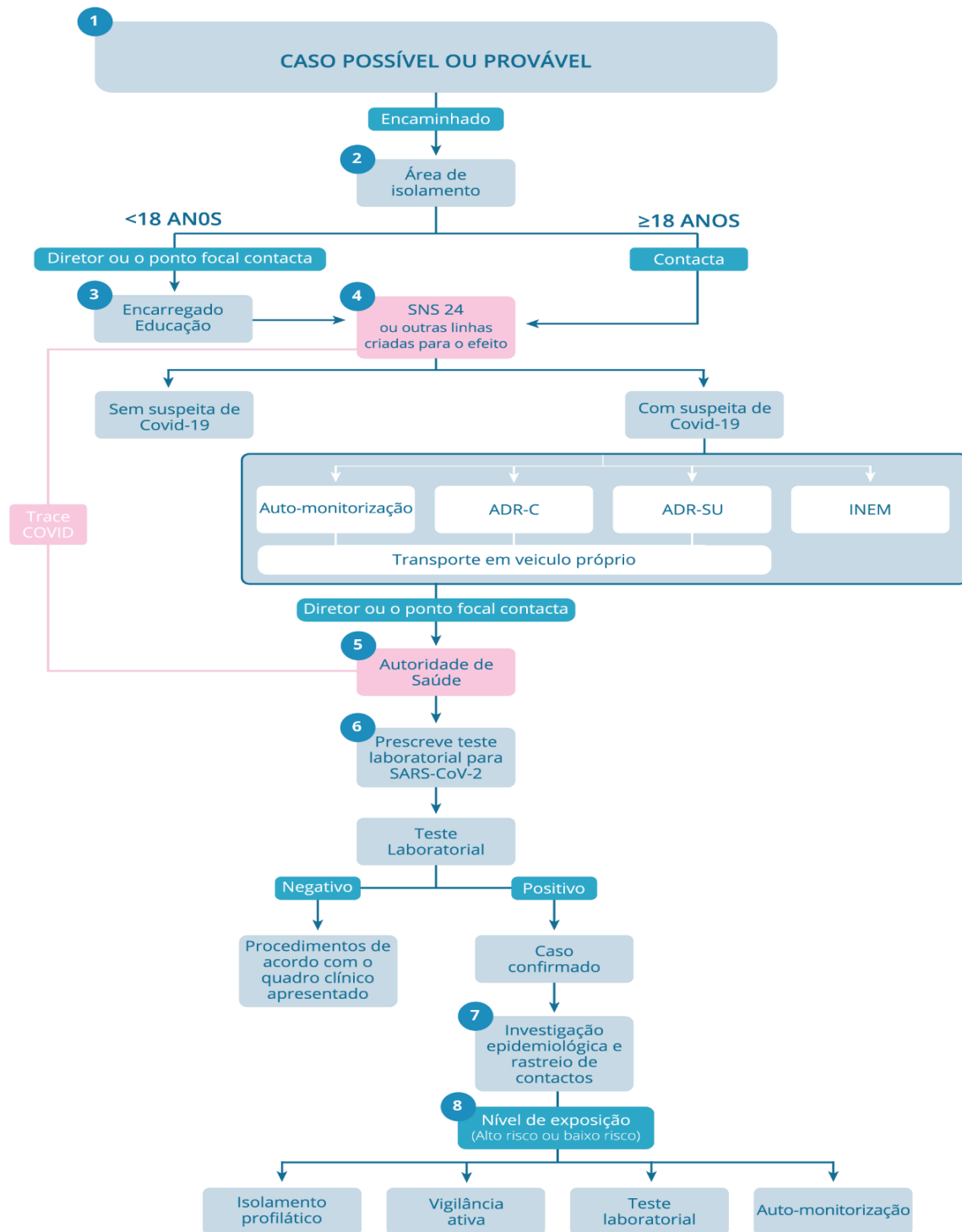
Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

01/ 2022

O Diretor,

Anexos

Anexo I- FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19



Fluxo 1: Atuação perante caso possível ou provável de COVID-19